Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

LEI nº 1592 de 27 de dezembro de 1.993.

"Altera dispositivos da Lei nº 1393 de 26 de junho de 1991 e dá outras providências"

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa o Art. 2º da Lei nº 1393 de 26 de junho de 1991 a ter a seguinte redação:

"Art. 29" - As autorizações para serviços experimentais e extraordinários serão emitidas com prazo de validade determinado, observado o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, exceto quando referentes à exploração de linhas na Zona Rural.

Art. 2º - Passa o artigo 106 da Lei acima citada a ter a seguinte redação:

Art. 106 - As Empresas Operadoras detentoras de autorização e licenças de caráter precário, fica assegurado o direito de continuar a exploração dos servidores de transporte coletivo na condição de autoridatária durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, observado o dispositivo nos artigos 29 e 108 deste regulamento.

Art. 3º - Passa o artigo 108 e seu parágrafo único, da mesma Lei, a ter a seguinte redação:

"Art. 108" - As Empresas Operadoras,não detentoras de termos de concessão, permissão ou autorização, ficam proibidas de continuar explorando o serviço de transporte coletivo no município de Luziânia-GO., exceto as Empresas Operadoras nas linhas da Zona Rural.

Parágrafo Único - As Empresas operadoras de linhas

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

na Zona Rural, terão prazo indeterminado para o início da exploração do serviço de transporte coletivo, sendo autorizadas, a título precário, cujos os critérios serão estabelecidos pela divisão de transportes urbanos - DITUR.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIANIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 1.993.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal